

Visão Multivigente

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 271, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Publicado(a) no DOU de 30/09/2024, seção 1, página 56

Assunto: Simples Nacional

LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO. SOFTWARE PADRONIZADO. SERVIÇO.

A atividade de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (software), mesmo os padronizados, ou os customizados em pequena extensão, está enquadrada no art. 18, § 5°-D, inciso V da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo ser tributada pelos Anexos III ou V, a depender do cálculo do fator "r".

Dispositivos legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, § 5º-D, V, § 5º-K e 5º-M, II; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 25, § 1º, I, V, "e" e 26.

Assunto: Normas de Administração Tributária INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz o questionamento quando ele se refere a tributo não administrado pela RFB.

Dispositivos legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 40; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 125; IN RFB nº 2.058, de 2021, arts. 1º e 27, XIII.

O SC Cosit nº 271-2024.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA Coordenador-Geral

^{*} Este texto não substitui o publicado oficialmente.